

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA PADRÃO NO QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º; ACRESCENTA ART. 3º-B E ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA NO ANEXO I PARA O CARGO DE ENFERMEIRO; TODOS NA LEI Nº 410, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 410, de 29 de Abril de 2009, em substituição ao Padrão 13 de Vencimentos – Classe e Carga Horária Semanal de 30 horas, referentes ao Cargo de Enfermeiro, o seguinte padrão de vencimento e carga horária:

PADRÃO	CARGO	CARGOS CRIADOS	VENCIMENTOS - CLASSE					H/S
			A	B	C	D	E	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
13-A	ENFERMEIRO	11	R\$6.690,25	R\$6.793,17	R\$6.896,17	R\$7.102,02	R\$7.296,16	40

Art. 2.º. – Acrescenta o art. 3º B na Lei Municipal nº 410, de 29 de Abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º B - Ficam automaticamente alterados, para o cargo de Enfermeiro, o padrão de vencimentos do padrão 13 para o padrão 13-A e a carga horária de 30 horas semanais para 40 horas semanais.

§1º Aos atuais servidores cujo padrão de vencimentos do cargo seja alterado, conforme previsto no caput deste artigo e no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º, fica resguardado o direito de permanecer na mesma classe, sem prejuízo ao disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 410, de 29 de Abril de 2009 e das demais vantagens.

§2º Fica estabelecido que enquanto o valor do vencimento do Padrão 13-A, classe A, for igual ou superior ao montante fixado como Piso Nacional da Enfermagem, o vencimento não será alterado, ficando, assim, desvinculado de eventuais reajustes da categoria em nível nacional.

§3º A partir de eventual defasagem dos vencimentos fixados para o Padrão 13-A, classe A, ao estabelecido como Piso Nacional da Enfermagem, ficará legitimada a incidência dos reajustes concedidos para a categoria em âmbito nacional até o limite necessário para a garantia à equiparação ao Piso Nacional da categoria, aplicando-se o mesmo percentual acrescido sobre a classe A para as demais classes.

§4º Os servidores detentores dos cargos do Padrão 13-A terão direito à concessão do índice de Revisão Geral Anual e/ou de eventual reajuste concedido pelo Executivo Municipal a todos os servidores municipais.”

Art. 3º Ficam alterados o Padrão e a Carga Horária - item “a” das Condições de Trabalho, para o Cargo de Enfermeiro, constantes no ANEXO I - da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)

CARGO ENFERMEIRO

PADRÃO 13-A

ATRIBUIÇÕES GERAIS

a) Descrição Sintética: (...)

b) Descrição Analítica: (...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial:(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade:(...)

b) Instrução:(...)”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a carga horária semanal do cargo de enfermeiro, prevista na Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, à estabelecida pelo governo federal, através da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Por definição, o PNAB é o resultado da experiência acumulada por conjunto de atores envolvidos historicamente com o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), como movimentos sociais, usuários, trabalhadores e gestores das três esferas de governo.

Ocorre que a legislação municipal fixa como carga horária para o cargo de enfermeiro 30 (trinta) horas semanais. Por sua vez, o PNAB normatiza a infraestrutura e o funcionamento da atenção básica para os municípios e o Distrito Federal. No texto que trata das especificidades da Estratégia Saúde da Família, verifica-se que entre os itens necessários, está prevista a carga horária de 40 horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de Saúde da Família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita em outro inciso.

A par disso, a Portaria nº 32, de 19 de maio de 2021, expedida pelo Ministério da Saúde, alterou a Portaria SAPS/MS nº 60, de 26 de novembro de 2020, que define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins de transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

A partir dessa divergência de legislação, verifica-se que a municipalidade se obriga a pagar horas extras para os profissionais de enfermagem do município, remuneração extraordinária que é feita de forma contínua diante da necessidade do cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, exigida pelas citadas normas federais. Por todas essas razões justifica-se a necessidade de adequação da legislação municipal requerida através do presente projeto de lei, que está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Registre-se, ainda, que a mudança de vencimentos obedeceu a proporção matemática, de forma que o valor de cada hora trabalhada permanece o mesmo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que se possa dar sequência às demais providências relacionadas às alterações ora propostas, visando a otimização das atividades pertinentes ao cargo de enfermeiro, em conformidade às exigências do governo federal e em atenção ao interesse da municipalidade em oferecer um serviço público de qualidade na área da saúde, de acordo com os anseios da população local.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal